

**Propriedade intelectual e moda feminina**  
***Intellectual property and women's fashion***  
***La propiedad intelectual y la moda femenina***

Maria Geralda Miranda<sup>1</sup>  
Bruno Matos de Farias<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Pós-doutora em Estudos de Literaturas Africanas de Língua Portuguesa pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora em Letras com ênfase em estudos pós-coloniais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Literatura Comparada com ênfase nos estudos culturais (UFF). Especialista em Literaturas Vernáculas (UERJ). Graduada em Comunicação Social (Jornalismo) e em Letras Clássicas e Vernáculas. Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).  
E-mail: mgeraldamiranda@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). Especialização em Docência OnLine: Tutoria em EAD e Graduação em Arquitetura e Urbanismo e pelo UNISUAM. Professor Auxiliar na Universidade Estácio de Sá (UNESA) no Curso de Engenharia Civil. Professor Externo no curso de extensão Pra Quem Faz (UNISUAM).  
E-mail: bmfarias@gmail.com

**Resumo:** Toda invenção nasce no campo das ideias por meio da percepção e inquietação de algo que esteja faltando no cotidiano do inventor ou da sociedade a que ele serve. Uma característica inerente à moda é a inovação, uma vez que o poder e a apresentação das pessoas também se realizam pela moda e uso de determinadas marcas. O cidadão também tem direito, lato sensu, de se destacar da multidão, por meio da moda, fazendo, contudo, parte dela. Este artigo tem por objetivo elucidar o termo propriedade intelectual, bem como apresentar sua legislação, o direito de propriedade e a propriedade intelectual de um produto, além de abordar a criação de roupas com foco na moda feminina, bem como a regulamentação da moda. Por fim apresentar a importância do registro da invenção.

**Palavras-chave:** propriedade intelectual; invenção; moda feminina.

**Abstract:** Every invention is born in the field of ideas through the perception and restlessness of something that is lacking in the everyday life of the inventor or the society he serves. An inherent characteristic of fashion is innovation, since the power and presentation of people are also accomplished by fashion and use of certain brands. The citizen also has the right, generally speaking, to stand out from the crowd, through fashion, making, however, part of it. This article aims to elucidate the term intellectual property, as well as presenting its legislation, the right of ownership, and the intellectual property of a product, in addition to understanding the creation of clothing with a focus on women's fashion, as well as the regulation of fashion. Finally present the importance of the record of the invention.

**Keywords:** intellectual property; invention; women's fashion.

**Resumen:** Cada invención nace en el campo de las ideas a través de la percepción y la inquietud de algo que falta en la vida cotidiana del inventor o la sociedad a la que sirve. Una característica inherente de la moda es la innovación, ya que el poder y la presentación de las personas también se logran por la moda y el uso de ciertas marcas. El ciudadano también tiene el derecho, lato sensu, para destacarse de la muchedumbre, a través de la moda, haciendo, sin embargo, parte de ella. Este artículo pretende dilucidar el término propiedad intelectual, así como presentar su legislación, el derecho de propiedad, y la propiedad intelectual de un producto, además de entender la creación de prendas de vestir con un enfoque en la moda femenina, así como la regulación de la moda. Finalmente se presenta la importancia del registro de la invención.

**Palabras clave:** propiedad intelectual; invención; moda mujer.

## **1 INTRODUÇÃO**

Ao analisar as invenções criadas até hoje, pode-se perceber que de fato muitas delas contribuíram para o desenvolvimento da sociedade, porém outras não apresentaram os resultados esperados pelo idealizador.

Toda invenção pode ser registrada a fim de garantir os direitos autorais do inventor, bem como proteger a sua criação de cópias ou falsificações. Cada país dispõe de legislação e órgãos competentes para registrar as inovações depositadas. Atualmente, no Brasil, esse órgão é conhecido como Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), que é responsável pela concessão e registro de patentes, marcas, desenho industrial, registro de programa de computador, entre outras atividades.

O direito de propriedade intelectual precisa ser entendido pelo idealizador, que precisa garantir a proteção sobre a sua invenção. No Brasil, há leis de incentivo às empresas com vistas à melhoria de suas funcionalidades, tecnologias e estética dos produtos. A tecnologia avança em curto espaço de tempo, e o grande consumo de produtos impele que eles sejam melhorados, fazendo com que as novas invenções sigam em velocidade reduzida.

A demanda do comércio atacadista e varejista torna economicamente viável a atualização de produtos para serem colocados de volta ao mercado, às vezes a troca da cor ou inclusão de um acessório é suficiente para o produto se tornar atualizado e desejável para ser consumido.

Segundo algumas pesquisas, o brasileiro em geral apresenta traços criativos e, em decorrência disso, produtos criativos, conseguindo adaptar seu modo de vida à realidade social, todavia muitas ideias são colocadas em prática sem antes ter sido protegidas pelo INPI. Em diversos casos, esse trâmite não acontece por falta de conhecimento e/ou investimento.

A propriedade intelectual tem por objetivo avaliar o depósito realizado, seus efeitos sobre a sociedade, situações positivas e negativas, possíveis danos e direito de uso da propriedade intelectual.

## **2 LEGISLAÇÃO**

O código brasileiro de inovação, projeto de Lei n. 2177/2011 instituiu o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Este prevê o alcance da au-

tonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do País. O objetivo maior de tal projeto de lei foi impulsionar a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) com vistas à melhoria do desenvolvimento econômico e social do País.

Dizia o documento de apresentação da Lei da Inovação que o mercado globalizado exige competitividade, e o Brasil precisa de indução e fomento à ciência e à tecnologia. E que o índice de desenvolvimento humano é o termômetro para que haja constante inovação, criação de novas tecnologias, desenvolvimento de processos e produtos, geração de empregos e circulação de riquezas.

A Lei de inovação n. 13.243/2016 dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, além de alterar as leis e termos de emendas anteriores. No Art. 2º da citada lei, estão expressos os seguintes princípios: promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; redução das desigualdades regionais; descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado. (BRASIL, 2016).

Ainda no Art. 2º da Lei 13.243/2016 estão consignados: promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.

No mesmo Art. 2º, ainda se prevê o fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; simplificação de procedimentos para ges-

tão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo (BRASIL, 2016).

Outra legislação importante a ser discutida é a Lei n. 9279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O Art. 2º dispõe sobre a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País: I- Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; II- Concessão de registro de desenho industrial; III- Concessão de registro de marca; IV- Repressão às falsas indicações geográficas; e V- Repressão à concorrência desleal (BRASIL, 1996).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal brasileira criada em 1970, sendo vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A sede está localizada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A Instituição substituiu o antigo Departamento Nacional de Propriedade Intelectual e agregou atividades como: concessão de marcas e patentes, averbação de contrato de transferência de tecnologia, registro de programas de computador, registro de desenho industrial e indicações geográficas (INPI, 2017).

O Artº 6º da Lei n. 9279/1996 assegura os direitos de invenção ou de modelo de utilidade ao autor. O § 1º diz que, salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente. E o § 2º afirma que a patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade. Já o § 3º alerta para o fato de que, quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos. E o 4º pondera que o inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação (BRASIL, 1996).

A invenção pode ser criada por mais de um idealizador, sendo que prevalece o que for registrado primeiro, conforme o Art. 7º. Ou seja, se dois

ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação (BRASIL, 1996).

De acordo com o Art. 16º da Lei n. 9.279/1996, está assegurado o direito de propriedade da patente depositada fora do Brasil, desde que o país estrangeiro mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional. É de suma importância registrar a invenção no país de origem e protegê-la em países não coligados.

No registro de patentes, existem alguns impeditivos conforme o Art. 18º da referida Lei. Este discorre sobre ser contrário à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde pública. Exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade- novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, ambos previstos no Art. 8º da Lei.

A Lei 11.196/2005 passou a ser conhecida como Lei do Bem, uma vez que proporciona a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. No Art. 17º, está consignado que pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis, como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou como pagamento na forma prevista no § 2º desse artigo, cujos incisos são explícitos ao tratar da matéria.

O inciso II do referido Art. 17º prevê a redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; no inciso III, lê-se que há a depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL; o IV prevê a amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apu-

ração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ e o VI a redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (BRASIL, 2005).

Os incentivos concedidos pela Lei do Bem obedecem alguns pré-requisitos, a saber: empresas em regime no Lucro Real, empresas com Lucro Fiscal, empresas com regularidade fiscal, empresas que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento.

A inovação tecnológica é considerada pela concepção de novo produto ou processo de fabricação, além de agregar novas funcionalidades ou características ao produto/ou processo que apresente melhorias efetivas e ganho de produtividade ou qualidade, tendo como resultado maior competitividade no mercado.

A Lei de Inovação e a Lei do Bem envolvem diversos atores que reivindicam agilidade e principalmente desburocratização para que sejam realizadas ações mais efetivas e bem-sucedidas em favor do desenvolvimento para benefício de toda sociedade.

### **3 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O direito de propriedade intelectual nasce no século XIX, após a Revolução Industrial, permitindo às indústrias controlar tanto sua produção, por meio das patentes, quanto sua distribuição, através das marcas. Tem por objetivo a proteção da propriedade intelectual internacionalmente (OMPI, 2017).

A propriedade intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante aos inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensas pela própria criação, seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico (ASPI, 2016).

A patente é um direito concedido exclusivamente à invenção de um produto ou processo oferecendo uma nova solução técnica para um pro-

blema. Para tanto, o inventor precisa atender aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Pode-se afirmar que a Patente é um documento expedido pelo INPI, o qual reconhece o direito de propriedade industrial reivindicado pelo inventor.

No Brasil, o INPI trabalha cada vez mais consolidado dentro da política tecnológica e industrial. Para tanto, ele tem se aprofundando no processo de modernização e descentralização das atividades. A meta tem sido alcançar a dinâmica com os seus clientes, beneficiando a inovação e atendimento de novas demandas. A autarquia disponibiliza para consulta um acervo com mais de 20 milhões de documentos de patentes e empresas (INPI, 2017).

Cabem a ao INPI (2017) várias competências, entre elas, a de examinar e decidir acerca dos pedidos de patentes de invenção e de modelo de utilidade, na forma da Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com as diretrizes de política industrial e tecnológica aprovadas pelo Governo federal.

É também de sua competência participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas a maior participação de brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual e ainda avaliar tecnicamente as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a patentes.

Também está em seu escopo, coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação de ações cooperativas, acordos e tratados internacionais que digam respeito a patentes e ainda propor o aperfeiçoamento das práticas e desenvolver padrões operacionais para análise e concessão de patentes, como coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação das normas referentes à Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar, no âmbito do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT.

Por fim, cabe também ao INPI (2017) implementar as funções referentes à manutenção e ao tratamento da documentação patentária e à difusão da informação tecnológica, registrar os pedidos de programas de computador, na forma da Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e registrar os pedidos de topografias de circuitos integrados, na forma da Lei n. 11.484, de 31 de maio de 2007 (INPI, 2017). As competências da autarquia são claras e concisas, sendo aperfeiçoadas conforme a demanda do mercado atual.



## **4 DIREITO DE PROPRIEDADE**

No dia 10 de dezembro de 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, durante a III Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas. Nesse documento, no Art. n. 17, está descrito que: “todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros, e ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade” (UNESCO, 1998, p. 4).

A Constituição Federal de 1988 reforça, no Art. 5º, a garantia do direito de propriedade do ser humano ao afirmar que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

O Direito de propriedade assegura aos indivíduos ou organizações o controle de acesso aos recursos ou ativos de que são proprietários. Nesse âmbito, a Lei n. 10.406/2002, em seu Art. 1228, diz que o proprietário tem sobre sua propriedade o direito de uso, gozo e disposição. Além de ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais de modo que sejam preservados a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (BRASIL, 2002).

A perda do direito de propriedade ocorre nos casos de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, bem como no caso de perigo público iminente (BRASIL, 2002).

## **5 CRIAÇÃO DE VESTIMENTAS**

O homem criou a roupa no período paleolítico, utilizando-se de plantas e caules. Os fios resistentes e compridos protegiam a humanidade nos ambientes extremos de frio. Desde então, os grupos sociais utilizam o vestuário ratificando crenças e valores, além de ser parte do modo de vida.

Já as confecções de roupas na pré-história não tinham relação com aquecimento ou pudor, mas sim com início da fertilidade e/ou casamento, sinalizando uma etapa da vida. O homem primitivo realizou as primeiras roupas modernas com inovações culturais, o qual em cada grupo social era diferenciado pela vestimenta utilizada. A roupa se torna um item indis-

pensável pelas pessoas, principalmente em ambientes públicos. Além de cobrir partes do corpo, elas eram utilizadas em ocasiões culturais, sociais ou por necessidade.

Os materiais utilizados na confecção podem ser os mais diversos variando de acordo com as pessoas ou regiões. As roupas diferenciam-se conforme a localidade: casa, escola, trabalho ou ocasião: reunião, passeio, práticas esportivas. Dessa forma, percebe-se que, para cada atividade, existe uma forma diferente de vestimenta.

Outro fator importante a ser considerado é o clima. Este define que tipo de vestimenta será utilizado. No verão, utilizam-se roupas leves e, no inverno, roupas pesadas, com maior quantidade de fios para reter o calor.

A globalização facilitou a proliferação das roupas. Cada região adota um tipo de roupa característico com os seus costumes e permite o acesso a tecidos ou à própria roupa pronta, distribuindo, por todas as regiões e no mundo, as diversas culturas.

A utilização de roupa no dia a dia é escolhida pelo conforto que esta proporciona. Em alguns casos, as roupas são escolhidas para que outras pessoas olhem, chamando-lhes a atenção. Há ainda as vestimentas com o intuito de padronizar, chamado de uniforme. Estas são encontradas nas escolas, empresas de diversos segmentos e em espaços militares. A roupa pode servir inclusive de equipamento de proteção individual no caso de bombeiros e policiais, protegendo-os do perigo eminente.

A necessidade, praticidade ou identificação tornam a roupa um objeto indispensável. Os soldados necessitam de um uniforme camuflado a fim de se proteger do inimigo, e os profissionais de saúde de um jaleco de cor branca, diferenciando-os dos demais profissionais e pacientes. Outro exemplo, um time de futebol, basquete ou vôlei, são diferenciados pelas cores das camisas de cada grupo.

Pode-se dizer que as pessoas utilizam roupas para indicar o seu status social, demonstração de riqueza e relacionamentos.

## **6 REGULAMENTAÇÃO DA MODA**

Miranda (2014) afirma que o vestuário é item essencial na construção social da identidade, sendo “[...] uma linguagem silenciosa em que os

indivíduos se comunicam mediante o uso desses símbolos não-verbais ou visuais”.

Percebe-se a diferenciação entre as classes sociais. Logo, nobres vestiam roupas caras, com durabilidade maior e qualidade superior. Já as classes menos privilegiadas usavam trajes simples, produzidos com tecidos ásperos e de forma caseira, sem coloração. A indústria da moda surge em Paris, na década de 1670, diminuindo distâncias sociais e revolucionando comportamentos.

Foi nessa época que se originou o que hoje conhecemos como indústria da moda, a gigantesca rede de designers, fabricantes, comerciantes e publicitários que decretam as mudanças da moda e ditam cada detalhe da imagem oficial que a moda deve assumir a cada nova estação. (DEJEAN, 2010, p. 47).

A alta demanda da corte de Luís XIV exigia trajes elegantes resultando no surgimento da alta-costura, tornando a moda francesa referência de luxo e sofisticação. O estilo francês se tornou o precursor e ditava as regras na moda. “Por toda a Europa, naquela época, a moda começou a ser conhecida por seu nome francês: *la mode*. E a ser considerada inerente e indiscutivelmente francesa” (DEJEAN, 2010, p. 48).

Uma característica inerente à moda é a inovação, uma vez que a sociedade está rotulada para pertencer a um grupo social. Rosa (2010, p. 27) discute que o cidadão tem direito de se destacar perante a moda, mesmo sendo parte integrante dela. “[...] o direito a destacar-se da ‘multidão’ fazendo, contudo, parte dela.” preservando parte do seu individualismo.

As vestimentas femininas eram pouco destacadas das masculinas. Com o passar dos anos, o empoderamento feminino passou a ter representatividade na aquisição de roupas, ditando porém a moda. Rosa (2010) afirma que “A moda institui a primeira imagem de um luxo absolutamente superficial, moderno, sem fundamento, volátil e vago”.

No período das guerras, a moda feminina sofreu grandes transformações, a sua evolução foi acompanhada pela moda. As mulheres durante esse período passaram a realizar atividades laborais, necessitando de vestimentas adequadas e práticas. A liberdade de movimento gerou um aumento no uso de tecidos, antes somente utilizados por homens, como a malha e o jérsei.

A grande referência da alta costura francesa foi Gabrielle Bonheur Chanel, Coco Chanel (1883-1971) promovendo criações que conferissem liberdade à mulher.

A estilista modificou por completo a forma do vestuário feminino através da criação de uma indumentária de uso fácil, tais como calças e os cardigans. Tais vestimentas dispensavam a necessidade dos serviços de uma criada. Além disso, criou um estilo valorizando a silhueta feminina e favorecendo todas as classes sociais, uma vez que suas peças eram consideradas democráticas e simples.

Na década de 1950, a industrialização e a comercialização das roupas em lojas de departamentos fizeram a alta costura francesa declinar. Com a força da indústria têxtil, a produção em massa foi responsável pela padronização de tamanhos, “[...] com a medição de busto/cintura/quadril, que possibilitou atender um número muito maior de consumidores” (COSTA, 2010, p. 116).

Em 1957, surge uma empresa brasileira referência na confecção e distribuição de roupas de alto padrão. Conhecida principalmente por suas camisas sociais femininas, a marca DUDALINA, evoluiu na prática das confecções de camisas feitas de tecido mais fino.

## **7 A CAMISA PARA EXECUTIVAS: O CASO DUDALINA**

As camisas, comum em nossa vestimenta, surgiram no decorrer do Século XV e eram usadas por baixo das outras peças, com intuito de não sujar as peças nobres. Até o início do século XIX, elas não passavam de peças íntimas usadas embaixo de trajes. As camisas com colarinho delicado eram utilizadas para praticar esportes. Com isso, as camisas foram se tornando uma peça visível.

A marca Dudalina iniciou-se com um casal jovem quando adquiriram uma pequena loja de secos e molhados. O proprietário, Sr. Duda, realizava contato com clientes e compras para a loja. Já Sra. Dona Adelina, sua sócia, era responsável pelo estoque de tecidos, confecções e armarinhos. O estoque exagerado de tecidos comprados pelo Sr. Duda fez com que Dona Adelina, transformasse tudo em camisas, nesse momento nascia a DUDALINA.

A matriarca da família, com espírito empreendedor, tomou a frente da situação e contratou duas costureiras fazendo três peças em uma tarde. As camisas foram expostas na loja e, para a felicidade da família, foram vendidas no mesmo dia. Hess (2014) descreve que o seu pai, Sr. Duda, inspirado disse que, no primeiro dia, fizeram três camisas que à noite, na loja, foram vendidas a seis cruzeiros cada peça e que a venda de camisas poderia alavancar os negócios da família.

Desde então, a empresa Dudalina soma dez depósitos de registro de marca no Instituto de Propriedade Industrial, INPI. O primeiro depósito ocorreu no dia 15 de dezembro de 1988, o qual garantiu a natureza do produto e da marca nos seguintes itens: bermudas, blazers, calças, calções de banho (sunga), camisas, camisetas, casacos, capotes, japonas, jaquetas, paletós, pulôveres, sobretudos, ternos e pijamas. No ano de 1992 a marca foi alterada.

A empresa seguiu no estilo fabricando e fornecendo camisas. Tomando novos rumos a empresa começou a fornecer para grandes lojas como: Sears, Pernambucanas e C&A. o Desafio da Dudalina nesse momento era conquistar o mercado de São Paulo.

Hess afirma que sua mãe é a grande inspiração da família e que seu pai era o grande amor de sua mãe. No ano de 2003, com tamanha gratidão e determinação, assumiu o controle da empresa da família e, em seguida, estruturou a área comercial. Trabalhou em todas as áreas, desde o marketing, passando pelo desenvolvimento de produtos, matéria prima, vendas e tudo mais que necessitasse. Os riscos, na família, sempre foram vistos como oportunidade, e a força e o empreendedorismo são apresentados como ponto forte da família.

Com o passar do tempo, não tiveram dúvida quanto ao direcionamento da empresa para a moda feminina. O salto resultou em grandes modificações, como uma nova missão, nova visão de negócio e novas estratégias.

No ano de 2008, a empresa realizou um novo depósito no INPI, alterando a marca e registrando a flor de lis, atualmente símbolo da empresa. A solicitação incluiu ainda o depósito de produtos tais como: cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal. Em 2011, dois outros depósitos foram apresentados sendo: o primeiro de natureza de serviço, apresentando

os serviços de assessoria, consultoria e comércio e o segundo, de novos produtos: calçados, acessórios, roupas de banho e de ginástica. No ano de 2012, três depósitos foram apresentados, todos de produtos, tais como: acessórios em geral, joias e bijuterias, além de produtos de uso cosmético. No ano de 2013, um novo registro de produto foi protocolado, nesse caso para registrar óculos em geral e acessórios. Já no ano de 2014, o novo registro de produtos apresentava cosméticos e itens de cama, mesa e banho.

A conquista da clientela feminina aconteceu após a criação de uma loja especializada em camisas e roupas femininas (HESS, 2014). A loja foi um sucesso; no ano de 2010, a empresa apresentou a coleção de camisas femininas e entrou para as vendas no varejo.

Dudalina, em 2012, internacionalizou a sua moda, inaugurando a sua primeira coleção em Milão, a capital da indústria da moda.

Segundo Hess (2014), a marca busca encantar, inovar, ter qualidade com preços competitivos e utilizar as melhores tecnologias.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se que a propriedade intelectual é de suma importância para o inventor. Culturalmente a América Latina, especialmente o Brasil, não está acostumada em registrar as brilhantes ideias criadas e desenvolvidas no dia a dia.

O processo de registro de patentes é burocrático e afasta a maioria dos inventores devido à falta de conhecimento e investimento. Cabe ressaltar que o depósito de patente pode ser realizado pelo próprio inventor ou por escritórios especializados em registro de patentes. A autarquia vem facilitando esse trabalho diariamente, modernizando e disponibilizando aos inventores uma plataforma totalmente digital, a fim de quebrar esse mito inatingível, incentivando o registro de propriedade intelectual no Brasil.

A empresa Dudalina é conhecida pela flor de lis, símbolo emblemático estampado em bordado no peito das camisetas. A marca é utilizada por celebridades e constantemente aparece na mídia e, como toda marca de sucesso, o produto é também vítima da pirataria e falsificação, mesmo existindo legislação rígida para as empresas que fazem cópias e vendas de produtos. Há na lei previsão de multa por danos materiais com fundamento

na comercialização do produto falsificado e na vulgarização do produto, bem como a sua exposição comercial e a depreciação da reputação da marca.

A garantia da invenção se faz presente com o depósito do processo de patente no INPI. Assim, o direito sobre a invenção é exclusivamente de seu inventor. Tal fato é garantido pelas leis vigentes no País. A propriedade intelectual é empregada para desenvolver uma ideia, e o invento dispõe de tempo e trabalho. Para garantir a inovação e preservar os direitos autorais, é fundamental fazer o depósito no instituto de propriedade industrial (INPI). A marca Dudalina, tão reconhecida, não teria gerado riqueza e oportunidades de trabalho para muitas pessoas se não fosse a proteção de sua primeira invenção e das invenções posteriores.

## **REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ASPI). *Propriedade intelectual*. 2016. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/propriedadeintelectual.aspx>>. Acessado em: 25 mar. 2017.

BRASIL. *Lei n. 13.243*, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Brasília, DF, 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). *Manual para o Depositante de Patentes*. Brasília, DF, 2015.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei n. 2.177*, de 2011. Código Brasileiro de Inovação. Brasília, DF, 2011.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 11.196*, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras- RECAP e o Programa de Inclusão Digital. Brasília, DF, 2005.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 9.279*, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

COSTA, Dhora. *A história das bolsas*. São Paulo: Matrix, 2010.

DEJEAN, Joan. *A essência do estilo: como os franceses inventaram a alta-costura, a gastronomia, os cafés chiques, o estilo, a sofisticação e o glamour*. Tradução de Mônica Reis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

HESS, S. Dudalina: *A paixão e a história de Sônia Hess*. O Brasil que vai além, 2014. Disponível em: <<http://obrasilquevaialem.apexbrasil.com.br/Post/DUDALINA-a-paixao-e-a-historia-de-Snia-Hess/>>. Acesso em: 1º abr. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). 2017. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

MIRANDA, Ana Paula de. *Consumo de moda: a relação pessoa-objeto*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília, DF, 1998.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/ompi/>>. Acesso em: 25 mar. 2017

ROSA, Cristina de Azevedo. *Império do luxo. A construção do sucesso*. Porto: Lidel – Edições Técnicas, 2010.